

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 2017

Processo nº: 71000.127398/2010-59

Interessado: Centro Social Rural de Orizona

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01027/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, de 24 de agosto de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da [Portaria SERES nº 842, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, de 29 de outubro de 2015](#), que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CE-BAS.

Processo nº: 71000.103117/2010-72

Interessada: Creche Baroneza de Limeira

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01015/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 24 de agosto de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da [Portaria SERES nº 1.106, de 29 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES](#), que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23000.020619/2017-92

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA

Assunto: Portaria nº 451, de 9 de abril de 2010. Recurso ao colegiado máximo da instituição.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, aprovo, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Parecer nº 01273/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU bem como o Despacho nº 02867/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, e adotando seus fundamentos deixo de acolher as razões expostas no Ofício nº 183/2017/REITORIA/GABINETE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, mantendo inalterada a redação do artigo 2º da Portaria nº 451, de 9 de abril de 2010.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 169, de 01.09.2017 Seção 1 página 79)